



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – CIS PCCTAE UFPR

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento visa disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão de Carreira – CIS, vinculada à Reitoria, da Universidade Federal do Paraná - UFPR

TÍTULO I CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - A Comissão Interna de Supervisão de Carreira dos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS/PCCTAE; foi estabelecida de acordo com o Capítulo VIII do artigo 22º, § 3º da Lei nº. 11091 de 12 de janeiro de 2005, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.519 - MEC, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria nº 2.562, de 21 de julho de 2005, sendo composta por servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - A CIS/PCCTAE, da Universidade Federal do Paraná - UFPR tem por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar, e avaliar a continuidade do Plano de Carreira dos Cargos Técnico administrativos em Educação em todas as suas etapas, no âmbito desta Universidade, bem como propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.

Art. 3º A função do Membro da Comissão é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação ficará vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor.

Art. 4º - A Comissão Interna de Supervisão de Carreira dos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS/PCCTAE da Universidade Federal do Paraná UFPR, terá suas atribuições, organização e funcionamento disciplinados pelo presente Regimento.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - As atribuições da Comissão Interna de Supervisão de Carreira - CIS estão determinadas pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e regulamentadas pela Portaria Ministerial nº 2.519 - MEC, de 15 de julho de 2005.

Art. 6º - Das Atribuições da CIS/PCCTAE - UFPR

I. – Auxiliar a área de Gestão de Pessoas em aspectos relacionados ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, bem como para acompanhar as ações da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas no planejamento e aplicação do Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) na Universidade (Portaria 2519/2005).

II. – Compôr e acompanhar as comissões de:

a. Estágio Probatório (Resolução nº 002/00 - COPLAD).

b. Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (Resolução COPLAD 21/08 e alteração 06/20 do COPLAD).

c. Comitê Gestor do Plano Institucional para Capacitação e Qualificação dos Técnico-Administrativos em Educação da UFPR (Resolução COPLAD 24/06).

d. Comissão Plano de Incentivo à Qualificação - PIQ (Resolução COPLAD 11/12 e alterações 02/15 e 29/15 do COPLAD).

e. Comissão de seleção de servidores para atuarem como Instrutores nos cursos de capacitação (Resolução 19/12 COPLAD).

f. Comissão de Dimensionamento Central das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas (Portaria 2519/2005).

g. Comissões de Dimensionamento Locais das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas dos Campi (Portaria 2519/2005).

III. Acompanhar a aplicação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) no que se refere a capacitação dos TAEs (Portaria 2519/2005).

IV. Acompanhar a participação dos TAEs nas atividades de Pesquisa e Extensão (Lei nº 11.091/2005).

V. Acompanhar os processos de Redistribuição de Vagas (Portaria 2519/2005, Art. 5º, alínea “e”).

Parágrafo único- A CIS UFPR deverá participar efetivamente de todas as Comissões instaladas na UFPR que tratem de assuntos referentes à Política de Gestão de Pessoas dos Técnico-Administrativos em Educação conforme a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - A CIS será constituída por representantes dos Técnico-Administrativos em Educação, optantes pela Carreira, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes, no mínimo 03 e no máximo 20; respeitada proporção mínima de 01 (um) representante a cada mil ou parcela

maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, conforme estabelecido na Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005.

Art. 8º - A CIS será integrada por membros, considerados elegíveis, entre os técnicos ativos e aposentados optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.
Parágrafo único: Os membros da CIS não poderão exercer cargos de confiança.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 9º - O mandato dos membros da CIS será de 3 (três) anos, permitida uma recondução para seus membros e sem limite para mandatos alternados.

§ 1º - Perderá o mandato o membro que deixar de pertencer ao Quadro de Pessoal da UFPR.

§ 2º - Perderá o mandato o membro que afastar-se de suas atividades funcionais por um período superior a seis meses.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 10º - O processo eleitoral deverá ser iniciado com a designação da Comissão Eleitoral, através de Portaria do Reitor da UFPR. No máximo 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos. A Comissão Interna de Supervisão (CIS), do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, encaminhará ao Reitor as diligências necessárias à realização das eleições para substituir os membros da comissão.

Art.11º- A eleição será direta com voto secreto, realizada pela Comissão Eleitoral indicada pelo Sinditest-PR e pela Reitoria paritariamente, conforme definido no Artigo 2º da Portaria MEC nº 2.519/05.

Art. 12º- O Sinditest-PR terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação da CIS, para informar oficialmente suas indicações à Administração da UFPR.

Art. 13º- Caso o Sinditest-PR não proceda a indicação no prazo fixado no Art. 12º, caberá ao Reitor da UFPR a indicação de todos os membros da Comissão Eleitoral, designando-a por portaria, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 10º.

Parágrafo único: Não poderão participar da Comissão de eleição, membros da CIS.

Art. 14º- Caso as providências cabíveis não forem tomadas até o término do mandato dos integrantes da CIS, seus mandatos serão prorrogados em caráter pro-tempore, até que ocorram as eleições e posse dos novos membros. A CIS deverá comunicar o fato ao Conselho Universitário da UFPR para que adote as providências cabíveis.

Art.15º- Compete a Comissão Eleitoral:

I - Fazer ampla divulgação do processo eleitoral, junto aos integrantes da carreira, ativos e aposentados, informando data, horário, locais de votação e a relação nominal dos candidatos inscritos;

II - fazer publicar as normas sobre os procedimentos para eleição;

- III - receber as inscrições dos candidatos, no período definido no edital;
- IV - referenciar os mesários da eleição, após indicação do diretor de cada Setor ou Unidade equivalente;
- V - proceder à eleição dos membros da CIS;
- VI - estabelecer data, hora, e local para abertura das urnas e escrutínio dos votos;
- VII - divulgar os resultados da eleição;
- VIII - resolver os casos omissos ao processo eleitoral.

Art. 16º – Alternativamente, a comissão eleitoral poderá optar pelo uso do voto on-line desde que seja respeita as seguintes diretrizes e premissas para implementação:

- I – Sigilo do voto;
- II – impossibilidade do eleitor votar mais de uma vez;
- III - fornecimento e utilização de acesso individual e intransferível a cada eleitor;
- IV – imparcialidade e transparência do procedimento;
- V – utilização de sítio eletrônico específico que possibilite acesso aos procedimentos de votação;
- VI – emissão de relatório prévio ao início da votação (zerézima) que demonstre e ateste a inexistência de votos on-line computados no banco de dados;

Parágrafo único - Durante o processo eleitoral e quando ocorra qualquer ato ou decisão que contrarie o interesse do candidato, caberão recursos perante a Comissão Eleitoral, que decidirá o incidente.

TÍTULO III CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17º - A CIS terá à sua disposição material e recursos necessários à execução de suas atividades, conforme previsto no Art. 8º da Portaria 2.519, de 15 de julho de 2005.

Art. 18º - A Comissão terá a seguinte organização administrativa:

- I - Colegiado.
- II - Coordenador.
- III – Vice-Coordenador.
- IV - Secretaria.

Seção I DO COLEGIADO DA COMISSÃO

Art. 19º - O Colegiado da CIS será composto pelos membros que a integram.

Art. 20º - Compete ao Colegiado:

- I – Reunir-se ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou da maioria de seus membros;
- II – atuar nas matérias constantes no Título II, Capítulo I Das Atribuições, envolvendo os técnicos administrativos em educação da UFPR;

Seção II DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 21º - Compete ao Coordenador da Comissão.

I - Representar a CIS no âmbito da UFPR ou fora dela;

II - dirigir os trabalhos da Comissão, observando e fazendo cumprir o seu Regimento;

III - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão e presidi-las, colher votos, votar, nos casos e na forma prevista neste Regimento, e proclamar os resultados do julgamento dos processos;

IV - fazer uso do voto de qualidade, para desempate;

V – reunir os membros da Comissão, para examinar, os processos e as proposições que exijam parecer e pronunciamento;

VII - designar grupos de estudo para análise de matérias específicas;

VIII - baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;

IX - divulgar as decisões do Colegiado;

X – oficiar a chefia imediata dos membros, sobre a dispensa para atividades da CIS, conforme dado pelo Artigo 7º - Portaria Ministerial nº 2.519 - MEC, de 15 de julho de 2005;

XI - apresentar à Reitoria da UFPR relatório anual das suas atividades no exercício anterior;

XII - acompanhar e tomar providências necessárias ao desempenho das atividades da CIS;

XIII - praticar demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Parágrafo único – Preferencialmente a coordenação será exercida por membros que não façam parte do quadro de lotação da unidade de gestão de pessoas, por apresentar incompatibilidade entre as prerrogativas de fiscalização e supervisão da CIS e as atividades da unidade de gestão de pessoas.

Seção III DA VICE-COORDENAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 22º - Compete ao Vice- Coordenador da Comissão:

I – Substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único - Na ausência do Vice- Coordenador para realização de reuniões ou atividades de substituição ao Coordenador, a representação da comissão será delegada ao membro da CIS com mais tempo de carreira.

Seção IV DA SECRETARIA

Art. 23º - As funções de secretariado da Comissão serão exercidas em rotatividade pelos membros da CIS, após consulta ao Colegiado para planejamento de cronograma devidamente registrado na ata da primeira reunião ordinária.

Art. 24º- Compete ao secretariado:

I – Lavrar as atas dessas reuniões;

III - manter organizados e atualizados os arquivos;

IV - receber e expedir correspondências e documentos;

V - controlar a frequência dos membros nas reuniões;

VI - providenciar os materiais e serviços necessários ao bom funcionamento da Comissão;

VII - cumprir as demais tarefas inerentes à função.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 25º - A CIS tem autonomia para definir o calendário de reuniões devendo a coordenação realizar a convocação.

Art. 26º As reuniões serão realizadas em dias e horários estabelecidos no calendário.

Art. 27º A cada reunião será lavrada ata pela secretaria da CIS, sendo que esta deverá ser posteriormente discutida e aprovada.

Art. 28º - A pauta será aprovada no início da reunião, sendo que as proposições serão apreciadas e deliberadas em plenário.

Art. 29º - Será garantida frequência integral a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas pela coordenação ou pelo pleno, conforme consta no Artigo 7º - Portaria Ministerial nº 2.519 - MEC, de 15 de julho de 2005.

Art. 30º - As reuniões extraordinárias deverão ser precedidas de convocação com no mínimo de 48 horas de antecedência.

Art. 31º - As matérias submetidas a CIS poderão ser apreciadas por seus membros e serão decididas por maioria absoluta de votos.

§ 1º - Em caso de empate caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

TÍTULO IV CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - Os membros eleitos para a CIS serão empossados em até 10 (dez) dias úteis após a publicação da Portaria de nomeação, sendo este ato divulgado à comunidade universitária da UFPR.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro empossado, este será substituído pelo Técnico subsequente mais votado no processo eleitoral, na ordem de classificação, para completar o respectivo mandato.

Art. 33º - Ficará impedido de concorrer à próxima eleição o membro que abdicar ao mandato, bem como o que não queira assumi-lo.

Art. 34º- A CIS UFPR terá assegurada, pela Reitoria, a concessão de diárias, passagens e pagamento de outras despesas, para deslocamento de seus membros eleitos para participação em eventos, palestras, encontros e conferências, dentro ou fora da UFPR, que visem o aprimoramento e capacitação dos membros da Comissão.

Art.35º- A CIS terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 36º- A CIS poderá encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, referentes aos assuntos do PCCTAE, resguardado o sigilo profissional.

Parágrafo único - A CIS poderá requerer assessoria técnica à Administração da UFPR, mediante justificativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta dos membros da CIS, por deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Parágrafo único - Não poderão ser propostas modificações ao presente Regimento no ano do processo eleitoral.

Art. 38º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Coordenador da Comissão, após deliberação do Colegiado.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 40º - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo **Conselho de Planejamento e Administração – COPLAD/UFPR. Ou pelo COUN**

Minuta aprovada em Reunião Ordinária da CIS.